



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Publicado na Edição nº 880/2017, publicação 105601, Seção Itarana/ES, pág.40 e 41 do DOM/ES de 03/11/2017.

DECRETO Nº 939/2017

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Processados e Não Processados no valor de R\$ 24.220,08 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais e oito centavos), conforme processos abaixo relacionados:

Restos a Pagar Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2012	2052	28/09/12	Ronaldo César Camilo - ME	04	122	1101	R\$ 1.100,00
Total do Cancelamento							R\$ 1.100,00

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2016	1681	08/07/16	Ambiental Coleta de Resíduos e Serviços - LTDA	15	452	1605	R\$ 37,12
2016	2101	12/09/16	AF Construções e Serviços - LTDA-ME	15	451	3605	R\$ 23.082,96
Total dos Cancelamentos							R\$ 23.120,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana-ES, 30 de outubro 2017

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal